**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 2.901/2014**

*"Acresce o § 1° ao art. 6º da Lei 1.144, de 10 de dezembro de 2004."*

**O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Acresce o § 1° ao art. 6° da Lei n°. 1.144, de 10 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

*Art. 6° (...)*
*"§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta legislação, somente após o exercício de vinte e quatro meses da outorga, e condicionada ao recolhimento de 80 UPF."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as demais disposições em contrario, em especial a Lei n° 1.490/2007.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2014.

***CESAR CASSOL***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**D78CA8BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/12/2014. Edição 1357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/